



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 571
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados em 13,01% (treze vírgula zero um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo, considerando a vigência referida no "caput" deste artigo, deve ser realizado pelo Município de Riachuelo de forma parcelada, conforme prazos e condições propostos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 571
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 nos termos de seus dispositivos.

Riachuelo, 18 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Rousijane Aparecida Santos Hipólito
Secretária Municipal de Educação


Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças